



## Parecer da Ordem dos Advogados

1. A Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre Proposta de Lei n.º 93/XIV/2ª apresentada pelo Governo a qual visa proceder à alteração da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o Cartão de Cidadão e rege a sua emissão e utilização.

2. Da exposição de motivos consta o seguinte:

*“No programa do XXII Governo Constitucional a transformação digital da administração pública assume um papel central, através do uso das tecnologias de informação em todos os organismos públicos, assegurando a reconversão, simplificação e otimização de processos de modo a permitir a disponibilização de serviços digitais que permitam simplificar e agilizar as interações de cidadãos e empresas com os órgãos e entidades da administração pública.*

*O Governo tem vindo a desenvolver medidas de modo a privilegiar a simplificação administrativa, assim como o reforço e a melhoria dos serviços prestados digitalmente pelo Estado, o seu acesso e usabilidade, a par da desmaterialização de mais procedimentos administrativos, com o objetivo de melhor servir o cidadão.*

*A simplificação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos, bem como a agilização da relação com o Estado, reveste-se da maior importância, sem prejuízo da garantia da segurança documental e do reforço da cadeia de identidade.*

*Na procura de soluções que simplifiquem a vida dos cidadãos, o Governo pretende harmonizar a exigência da recolha dos dados biométricos para a emissão de documentos de modo a que possam ser reutilizados, dispensando os cidadãos de uma dupla recolha e aliviando os serviços de um trabalho duplicado.*

*Por outro lado, a medida do iSimplex #14 «Morada sempre atualizada», da área da modernização do Estado e da administração pública, em colaboração com a área da justiça, visa simplificar os procedimentos de alteração da morada no cartão de cidadão, de modo a facilitar a vida das pessoas*



*e a tornar a Administração Pública mais eficiente.*

*Para dar cumprimento à medida Simplex (com terminus no quarto trimestre de 2021), propõe-se a alteração dos artigos 8.º e 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual. Com a proposta de revogação da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º daquela Lei é retirada a morada do leque de informação contida no circuito integrado do cartão de cidadão.*

*Propõe-se, ainda, a atualização do artigo 18.º-A, relativo ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), uma vez que não só o seu n.º 1 se mostra desatualizado, como importa alargar o seu campo de aplicação, de modo a promover a sua disseminação e escalar os seus benefícios na utilização de serviços digitais, públicos e privados.*

*Por outro lado, a Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, já permite a transmissão dos dados desde que exista o consentimento do titular no momento do pedido do cartão de cidadão, mas não abrange situações supervenientes e que naquele momento não foram objeto de consentimento. Perante a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o artigo 24.º da lei é, assim, atualizado, eliminando também a necessidade dos protocolos, uma vez que a fonte de licitude do tratamento dos dados é o consentimento do respetivo titular.*

*Por fim, generaliza-se a possibilidade da entrega do cartão de cidadão por via postal, na morada do seu titular, prevendo-se, igualmente, que os certificados associados de autenticação e assinatura possam ser ativados à distância, mediante a utilização de mecanismos seguros, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.*

*Estas alterações harmonizam e consolidam o ordenamento jurídico em matéria da identificação dos cidadãos, acompanhando e enquadrando a transformação digital neste domínio.”*

3. Nessa sequência a proposta-lei em apreciação pretende a alteração à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 91/2015, de 12 de agosto, e 32/2017, de 1 de junho, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização.



4. Alterando-se os artigos 5.º, 13.º, 18.º, 18.º-A, 20.º, 24.º, 25.º a 28.º, 31.º, 33.º, 36.º, 56.º, 58.º, 62.º e 63.º e revogando-se a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º, o artigo 30.º, o n.º 3 do artigo 31.º, os artigos 53.º, 54.º e 57.º e o n.º 5 do artigo 63.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual.

5. É nosso entendimento que a tal proposta faz todo o sentido, constituindo um aperfeiçoamento da redação da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, tendo em conta a entrada em vigor Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado e ainda as normas do Código Civil que implementaram o regime do maior acompanhado.

6. E, tendo em conta também o cenário vivido pelos portugueses em virtude a pandemia do Covid 19, tais alterações justificam-se já que permitem uma maior simplificação no acesso dos cidadãos aos serviços públicos, otimizando-se as tecnologias digitais.

7. No entanto, somos do entendimento de que a alteração ao artigo 31º nº 6, não deve proceder, devendo manter-se que o cidadão poderá pedir presencialmente segunda via dos códigos previstos no nº 1, uma vez que, apesar de ainda não regulamentada, nos parece que a via telefónica e eletrónica poderá não oferecer uma total segurança, podendo tais códigos serem facilmente acedidos por quem não é titular do cartão de cidadão.

8. Emitindo, por isso, em face do exposto, a Ordem dos Advogados parecer favorável à Proposta de Lei N.º 93/XIV/2.<sup>a</sup>, apresentado pelo Governo, com a ressalva anterior.



É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 17 de maio de 2021

*Margarida Simões*

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados